

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

Instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si fazem, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE CIANORTE**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.264.115/0001-43, com sede na Rua Ouro Verde, nº 79, centro, no Município de Cianorte, Estado do Paraná por seu presidente Sr. **JOSÉ VILMAR VITORINO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.381.483-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 191.096.109-04, ao final assinado e, representando os Empregadores, o **"SINVESTE" - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.616.311/0001-19, com sede na Av. Goiás, nº 431, 6º Andar, sala 61 do Edifício Centro Comercial no Município de Cianorte, Estado do Paraná, seu presidente Sr. **WILSON BECKER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 470.000-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 005.571.109-04, também ao final assinado, que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos empregados das Indústrias de Confeccões e do Vestuário que estejam prestando serviços na base territorial do Sindicato Profissional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de 01 (um) ano, contando-se a partir de 1º de setembro de 2.004 a 31 de agosto 2.005.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange as categorias econômicas e profissionais constantes do 2º grupo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: Trabalhadores nas Indústrias de: a) Calçados, Palmilhas, Solados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Luvas e Bolsas e Peles de resguardo, Chapéus, Chapéus para Senhora, Guarda-chuvas e Bengalas, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho; b) Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas para Homens e Mulheres, incluindo Uniformes Profissionais, Escolares e Esportivos, Bolas de Material Costurável, Bonés, Toucas e Alfaiataria que atuarem na base e extensão territorial do **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE ROUPAS DE CIANORTE**, compreendendo os Município de Cianorte, Terra Boa, Tapejara, Cruzeiro do Oeste e Umuarama no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

Os entendimentos com vistas a renovação do presente instrumento normativo deverão ser iniciados, trinta (30) dias antes do término deste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS

As empresas concederão reajustes de salários nas seguintes proporções e condições:



1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

No mês de setembro de 2004, reajuste salarial mínimo de 9% (nove por cento) a ser aplicado sobre os salários do mês de março de 2004.

Poderão ser deduzidos os aumentos, antecipações legais e ou voluntários concedidos no período.

Para os empregados admitidos ou empresas constituídas após a data base, o reajuste será proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

É assegurado mensalmente um salário normativo aos integrantes da categoria profissional conforme estipulado no quadro abaixo:

Funções		Salário de setembro/2004 com reajuste de 9% sobre salário de março/2004
A	Auxiliares de Costura (Arrematadeira, Revisadeira, Passador e Embalador)	296,75
B	Operadores de Máquinas (Costura Reta, Overloque, Interloque, Galoneira, Caseadeira, Travete, Botoneira, outros Operadores de Máquinas e Auxiliar de Corte)	398,30
C	Costureira Pilotista	593,50
D	Cortadores	491,94
E	Encarregado de Acabamento	461,61
F	Encarregado de Costura e Corte	650,21
G	Modelista	770,23
H	Auxiliar de Operador de Bordadeira Automática	329,72
I	Operador de Bordadeira Automática	516,31

Parágrafo Primeiro: Em relação ao item "I" (Operador de Bordadeira Automática) da tabela acima, o piso registrado é exclusivo para os trabalhadores que ingressarem na referida função a partir do mês de setembro de 2004.

Parágrafo Segundo: Na vigência desta CCT, será garantida estabilidade de emprego a todos os trabalhadores que na data de sua assinatura exerçam a função de "Operadores de Bordadeira Automática", até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando prestadas na vigência desta convenção, terão adicional de sessenta por cento (60%) em relação a hora normal.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO

O trabalho normal noturno, realizado das 22:00 às 05:00 horas, além dos 20% (vinte por cento), referente ao adicional noturno, receberá ainda o trabalhador mais 30% (trinta por cento), do salário normal, salvo Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresa e Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - INICIO DAS FÉRIAS

O início das férias regulamentares anuais ou coletivas dos empregados da categoria, sempre se dará em dia imediatamente posterior ao feriado, descanso semanal remunerado ou dias compensados, de forma que não poderão ter início nas vésperas dos dias de natal, ano novo e feriados.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores pagarão aos empregados da categoria, que se demitirem, o benefício das férias proporcionais, ainda que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, comprovantes de pagamento mensal, com as identificações sua e do empregado, onde constará discriminação das verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito, contra recibo, com detalhamento da obrigatoriedade ou não de trabalhar ou indenizá-lo no respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a fazer realizar exames médicos nos seus empregados, quando da admissão e demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, será de competência exclusiva do Sindicato Profissional, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de junho de 1.999. (SRT).

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar ao empregado, indicando por escrito a falta cometida e, enviando cópia, com protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sindicato Profissional.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

Parágrafo Segundo – Todas as rescisões de contrato de trabalho, com tempo de serviço excedente a 06 (seis) meses de contrato, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas abrangidas por esta Convenção se comprometem a formalizar a rescisão assistida, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço e, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento, até o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão.

Parágrafo Primeiro: o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será efetuado no ato da rescisão assistida, em moeda corrente ou cheque visado.

Parágrafo Segundo: as verbas rescisórias serão pagas em moeda corrente do País, quando fora do horário bancário ou tratar-se de empregado menor ou analfabeto.

Parágrafo Terceiro: a empresa comunicará ao ex-funcionário, por escrito e sob protocolo, dia e horário determinado para que seja efetuada a homologação da sua rescisão de contrato de trabalho e, na hipótese, de não ser efetuado o mencionado pagamento motivado pela ausência do empregado, o Sindicato fornecerá declaração de ausência para dispensar a empresa da multa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS ESPECIAIS E COMPENSAÇÃO

As empresas que celebrarem acordo com seus empregados, em totalidade ou em grupos setoriais específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando atrasos e a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e ou equipamentos, deverá convocar o Sindicato Profissional para a participação da negociação e para anuência.

Parágrafo Primeiro: As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira. A eventualidade do trabalho aos sábados não invalidará o acordo de compensação de horas de que trata este instrumento normativo, mesmo porque, este será remunerado como horas extraordinárias, não podendo, em hipótese alguma, serem compensado em outros dias da semana.

Parágrafo Segundo: ACORDOS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, só serão válidos com a intervenção e anuência do Sindicato Profissional.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem adotar o sistema de banco de horas deverão fazer Acordo Coletivo com o sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro – O sindicato Profissional deverá ser comunicado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para Negociação Coletiva observando os dispositivos de Lei.

Parágrafo Segundo – O Acordo Coletivo firmado será protocolado pelo Sindicato Profissional, **junto a Delegacia Regional do Trabalho para ser homologado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que pretenderem a suspensão temporária do Contrato de Trabalho, de seus empregados para participação em cursos ou programas de qualificação profissional, conforme MP 1.726 de 04 de novembro de 1.998, deverão fazê-lo com a participação do Sindicato Profissional, observando as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte natural ou por acidente de trabalho, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, aos dependentes e ou legais sucessores, juntamente com o saldo salarial e demais verbas devidas, um valor de 1 (um) salário mensal da função do “de cujus”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO-CRECHE

Ficam as empresas autorizadas a adotar o sistema de reembolso-creche, em substituição à exigência contida no § 1º, do art. 389, da CLT, que deverá cobrir, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, até os seis anos de idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÕES

Quando o empregado for promovido funcionalmente, deverá ser imediatamente anotado em sua CTPS o novo cargo e função, bem como, o aumento de salário correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÃO DAS CIPA'S

As eleições das CIPAS serão de ampla divulgação interna, pelas empresas e convocadas com antecedência mínima de sessenta (60) dias, e comunicado ao Sindicato dos Empregados, para fins de acompanhamento e fiscalização. Após a eleição, o seu resultado, com a respectiva ata de posse dos eleitos, será remetida aos Sindicatos Convenientes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando exigidos pelas empresas, os uniformes serão fornecidos gratuitamente, o mesmo ocorrendo com os equipamentos individuais destinados a proteção e segurança dos trabalhadores.

Parágrafo Único: as empresas instruirão os empregados no tocante ao uso adequado dos EPI'S e darão treinamento quanto ao correto manuseio e operação de máquinas e equipamentos, esclarecendo aos empregados que trabalharão em atividade de risco sobre os cuidados que deverão ter para a manutenção de sua saúde e integridade física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS E ÁGUA POTÁVEL

Nas enfermarias das empresas ou caixas de primeiros socorros deverão existir absorventes higiênicos, para as ocorrências do dia a dia. As empresas concederão, gratuitamente produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, quando em serviço, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Parágrafo Único: as empresas instalarão bebedouros de água potável, lavatórios, sanitários e cadeiras ou bancos, em número compatível ao atendimento dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos, os empregados poderão se ausentar do serviço o tempo necessário para doar sangue, sem prejuízo do salário mediante comprovação ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTES FÍSICOS E LANCHES

As empresas na medida de suas possibilidades promoverão a admissão de deficientes físicos e o fornecimento de lanches aos seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada por escrito pelo empregado e fornecê-la em no máximo dez (10) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

As empresas oferecerão condições de remoção, em casos de acidentes de trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a utilização do Contrato de Trabalho a título de experiência, para empregados readmitidos, na mesma empresa e função, durante o período de seis (06) meses, a contar do último desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, no horário de prestação de exame vestibular para ingresso em curso superior, cabendo, ao empregado, para fins de comprovação a apresentação ao empregador da ficha de inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA LEGAL

O empregado que contrair núpcias ou tiver falecido o cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS como sua dependente econômica, terá direito a faltar até três (03) dias; e em caso de nascimento de filho (a), o genitor terá direito a faltar até cinco (05) dias, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTES E PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Os testes admissionais práticos operacionais não poderão ultrapassar, com um mesmo candidato, a três (03) dias, e serão remunerados de acordo com o salário da respectiva função.

Parágrafo Único: as empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividades, para preenchimento de vagas de nível superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALVAGUARDAS

Na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em mudanças no mercado ou na atual política de liberdade de preços e salários, os sindicatos convenientes, imediatamente iniciarão negociações a fim de estabelecerem novas regras salariais, independentemente da data base categoria.

Parágrafo Único: os benefícios sociais originários desta convenção, assim como produtos ou serviços, os quais são concedidos por gratuidade e ou por subvenção total ou parcial das empresas, bem como por redução no próprio preço aos empregados e ou seus familiares, não possuem natureza salarial, portanto, não serão incorporados em hipótese alguma às remunerações dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

É facultado às empresas participantes da categoria econômica, mediante prévia autorização do empregado, efetuar descontos que corresponder à sua participação no custeio mensal dos benefícios, para os quais as empresas ou sindicato fazem a intermediação na contratação de convênios com médicos, hospitais, laboratórios, clínicas de Raio X, Ultrassonografia, farmácias e outros estabelecimentos e ou profissionais. O

 7



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

desconto devido será processado e descontado por ocasião do pagamento mensal de salários.

Parágrafo Primeiro: Os convênios mantidos pelo Sindicato em relação a médicos, hospitais, laboratórios, clínicas de Raio X, Ultrassonografia, farmácias e outros estabelecimentos e ou profissionais e, que possuírem autorização do empregado para desconto em folha de pagamento, deverão ser repassados ao Sindicato até 5 (cinco) dias após a sua efetivação, ou ainda, depositado em conta bancária especial e indicada pela Entidade Sindical, devendo ser acompanhado de relação contendo os nomes dos empregados contribuintes e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo: A não efetivação do repasse no prazo estipulado no parágrafo anterior, importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescido de correção monetária com o índice do IGPM/FGV e juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse de que trata o parágrafo primeiro, além das sanções contidas no parágrafo segundo, ainda poderá o Sindicato promover ação judicial de cobrança, ficando a empresa devedora responsável pelos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) e despesas judiciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade do empregado, a seu critério, deixar o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeições a empresa poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, de conformidade com a Portaria nº 3.032, de 11 de abril de 1.984.

Parágrafo Primeiro: os empregadores poderão dispensar os empregados que exercem cargos de encarregados e ou chefia da anotação do horário de trabalho, sem que isso implique na imposição de qualquer penalidade de ordem administrativa ou judicial, desde que não esteja este, subordinado a determinação de jornada por superior hierárquico na empresa.

Parágrafo Segundo: é vedada a anotação de horário de entrada e saída, no cartão de ponto, por outra pessoa, que não o próprio empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO RESERVISTA

Ao empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório e, diante da comprovação do efetivo engajamento, será garantido o emprego até a data do seu desligamento do serviço militar.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Será aplicada penalidade pela inobservância da presente convenção, por infração e por empregado, no valor de dez por cento (10%) do salário mínimo, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISTA

Em caso de necessidade de revista nos empregados, a mesma será realizada em local adequado e por pessoas do mesmo sexo, evitando-se assim maiores constrangimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se comprometem a descontar os valores fixados pelo Sindicato dos Empregados a título de mensalidade sindical, das folhas de pagamento e a depositar até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os totais descontados, em conta especial indicada pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter um quadro de avisos onde o Sindicato dos Empregados poderá afixar documentos, divulgação de matéria político-partidária desde que não ofensiva a quem quer que seja, com prévio conhecimento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica acordada entre as partes, a instituição de uma comissão paritária para solução de problemas e conflitos, individuais ou coletivos, entre empregados e empregadores. A comissão será composta de 03 (três) representantes dos empregados e 03 (três) representantes dos empregadores e, em no máximo de 30 (trinta) dias, reunir-se-ão para definir as normas de funcionamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas, em conjunto ou separadamente, na medida do possível se comprometem a promover no mínimo dois cursos gratuitos por ano de aperfeiçoamento profissional para os empregados, sendo que, os empregados que deles participarem, deverão receber o respectivo certificado de participação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados, cópias das comunicações de Acidente de Trabalho enviados ao INSS para fins estatísticos e de acompanhamento do mesmo.

 9



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO

Os representantes do Sindicato dos Empregados terão livre acesso ao Departamento Pessoal, para fiscalizar o cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FESTEJOS DO DIA DA COSTUREIRA

As empresas colaborarão com brindes para com os festejos do dia Oficial da Costureira que é dia 25 de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábados compensados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS EM ACORDOS COLETIVOS

Os Sindicatos subscritos convencionam que só aceitarão participar de celebração de acordos individuais em relação à compensação de jornada de trabalho/banco de horas ou, qualquer outra disposição da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e trabalhadores que estiverem quites com a tesouraria de suas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

1 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

1.1 - A Comissão de Conciliação Prévia tem exclusivamente por atribuição, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenientes.

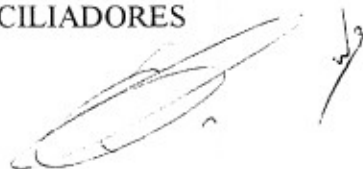
1.2 - A Comissão não poderá adotar qualquer juízo de valor ou julgamento das questões debatidas entre as partes envolvidas.

1.3 - A Comissão não tem poderes de arbitragem, limitando-se unicamente às suas atribuições conciliatórias.

2 - COMPOSIÇÃO

2.1 - A Comissão de Conciliação Prévia será de natureza paritária, composta por um representante indicado pela Diretoria do Sindicato Patronal e por um representante indicado pela Diretoria do Sindicato Profissional, com seus respectivos suplentes, mediante livre escolha de cada entidade sindical.

3 - DOS CONCILIADORES



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

3.1 - Os representantes indicados para compor a Comissão de Conciliação Prévia serão denominados **CONCILIADORES** e serão remunerados pelas Entidades Sindicais representadas, mediante deliberação de suas respectivas Diretorias.

4 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

4.1 - A Comissão de Conciliação Prévia será instalada em local eleito pelas partes e que permita o funcionamento adequado.

4.2 - A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município da base territorial dos Sindicatos convenientes.

4.3 - Os sindicatos convenientes expedirão edital comunicando aos seus representados e às Autoridades competentes, a constituição, finalidade, composição, local e horário de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

5 - SESSÕES DA COMISSÃO

5.1 - As sessões da comissão serão realizadas em dia e hora ajustados pelos seus componentes, dando-se ampla divulgação aos trabalhadores e empresas interessadas.

5.2 - A sessão de conciliação somente poderá ser realizada com a presença paritária dos conciliadores.

5.3 - No caso da ausência do conciliador a sessão será adiada, devendo ser designada nova data, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as partes interessadas comunicadas da nova data designada.

6 - APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

6.1 - A demanda poderá ser formulada por escrito ou reduzida a termo pela Comissão de Conciliação por solicitação do empregado interessado, que ficará com a cópia da mesma.

6.2 - O Sindicato Profissional quando solicitado, disponibilizará assessoria jurídica ao empregado, para orientar e/ou elaborar o pedido.

6.3 - O empregador, por si ou seu representante legal, poderá apresentar demanda, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste instrumento.

6.4 - A demanda receberá número de ordem e de ano, sendo registrada em arquivo específico, com o nome e endereço das partes.

7 - REMESSA DA DEMANDA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

7.1 – A demanda será remetida pela Comissão à empresa com o aviso de recebimento postal, ou entregue diretamente mediante protocolo, através de notificação específica, ou ainda, por qualquer outro meio que comprove o seu recebimento.

7.2 – Caso a empresa não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se a Certidão Negativa para os fins previstos na Lei 9.958/2000.

8 – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

8.1 - A sessão de conciliação será designada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação da demanda à Comissão. No caso do último dia recair em domingo e feriado, haverá prorrogação automática do prazo referido para o primeiro dia útil seguinte.

9 – REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

9.1 – É obrigatória a presença de ambos os membros da Comissão para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes o trabalhador interessado e o empregador ou seu representante legal.

9.2 – No caso de solicitação de adiamento por parte do trabalhador ou do empregador, a Comissão poderá adiar a sessão, desde que a parte presente concorde expressamente.

9.3 – No caso da ausência de ambas as partes, o pedido será arquivado.

9.4 – Ocorrendo motivo de força maior, poderá a Comissão adiar a sessão independente de consulta à parte presente.

10 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

10.1 – As partes poderão apresentar documentos para exame da Comissão, como subsídios ao procedimento conciliatório, ficando os mesmos à disposição das partes interessadas.

10.2 – A procuração, carta de preposto ou qualquer documento de representação serão arquivados pela Comissão juntamente com a demanda e o Termo da sessão. A Comissão, caso julgue necessário, poderá arquivar qualquer documento apresentado pelas partes.

11 – TESTEMUNHAS

11.1 - Fica vedada a oitiva de testemunhas perante a Comissão, vez que não condizente com seu exclusivo juízo conciliatório.

12 – CONCILIAÇÃO

12.1 – A Comissão terá ampla liberdade de conduzir os trabalhos de conciliação entre as partes envolvidas, durante o prazo necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

 12



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

12.2 – No caso de êxito da conciliação, será lavrado Termo constando as condições de acordo, inclusive eventuais ressalvas. O Termo será assinado pelos membros da Comissão, empregado, empregador ou seu representante legal. Cópia desse Termo será entregue às partes.

12.3 – No termo de acordo poderão ser consignadas multas e cláusulas penais para o caso de seu descumprimento.

13 – IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO

13.1 - Não sendo possível a conciliação, será lavrado Termo, registrando a presença das partes, ou a ausência de uma ou ambas, assim como outras observações que a Comissão julgar pertinente, servindo o aludido Termo como Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, que será entregue às partes presentes.

14 – CUMPRIMENTO DE ACORDO

14.1 - Poderão ser estabelecidas condições vincendas a serem cumpridas perante a Comissão, ficando fixadas as consequências pelo descumprimento da obrigação assumida.

15 – ARQUIVAMENTO

15.1 - Encerrado o procedimento da Conciliação, o Termo e demais documentos serão arquivados pela Comissão.

16 – PRESENÇA DE PREPOSTO

16.1 - O empregador poderá ser representado por preposto indicado em Carta de Preposição, com poderes expressos para realizar acordos e assumir demais obrigações perante a Comissão.

17 – TAXA DE MANUTENÇÃO

17.1 - Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento) para manutenção da Comissão.

17.2 – Fica estabelecida uma taxa mínima no valor de R\$-85,00 (oitenta e cinco reais), para os casos em que o percentual revertido à Comissão não alcançar este valor e o limite de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) como teto, para os casos em que o percentual revertido à Comissão ultrapassar esse valor.

17.3 – As empresas associadas e que estiverem quites com as mensalidades do Sindicato Patronal terão um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o percentual estipulado no item 17.1, e sobre a taxa mínima estipulada no item 17.2.

17.4 – Não será cobrada taxa de manutenção no caso de impossibilidade de acordo entre as partes.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

17.5 – A taxa de manutenção será paga a COMPREVE, antes do término da sessão de tentativa de conciliação, mediante recibo.

18 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO

18.1 – A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento.

18.2 – No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, as Entidades Sindicais envolvidas, serão responsáveis em partes iguais para a cobertura das despesas ocorridas.

19 – RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

19.1 - A Comissão não tem poderes para rescindir contratos de trabalho, nem oferecer assistência ao ato rescisório, privativo da Entidade Sindical Profissional.

20 – ARQUIVO E CADASTRO

20.1 – A Comissão manterá arquivo dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho do setor econômico/profissional dos últimos 05 (cinco) anos.

20.2 – A Comissão manterá cadastro com a relação e endereços das empresas abrangidas.

21 – ALTERAÇÕES

21.1 - As alterações neste regulamento interno poderão ser efetivadas a qualquer tempo por consenso entre as entidades signatárias, decorrentes de questões relativas ao funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL

De conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Trabalhadora, em observância aos preceitos legais (arts. 462 e 513, “e” da CLT) e constitucionais, será procedido o desconto no salário de cada trabalhador, associado ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e pelos benefícios a todos aproveitados em razão da representatividade, da seguinte forma:

- a) Será cobrado a título de desconto Assistencial, o percentual de 6% (seis por cento), em duas parcelas sendo a primeira de 3% (três por cento), sobre o salário/remuneração, correspondente ao mês de setembro/2004, que deverão ser recolhidos até o dia 10 de outubro do corrente ano, e a segunda parcela, 3% (três por cento) dos salários/remuneração, de fevereiro do ano 2.005, que deverão ser recolhidos até o dia 10 de março do mesmo ano.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005

- b) Será cobrado a título de desconto confederativo de todos os trabalhadores representados, o percentual de 1% (um por cento), mensalmente a serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento dos trabalhadores.
- c) Os descontos deverão ser recolhidos em guias próprias ou através de ordem de pagamento na conta especial nº 514-1, Caixa Econômica Federal, agência nº 0569, de Cianorte – PR, em nome do Sindicato Profissional.
- d) O não recolhimento, nas datas aprazadas, dos descontos previstos nas alíneas desta cláusula, ensejará em responsabilidade do empregador, que assumirá para si, em caso de cobrança judicial, o ônus do pagamento, bem como, honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) e despesas judiciais oriundas desta providência.
- e) Os descontos não repassados à Entidade Sindical no prazo estipulados no “caput” desta cláusula serão acrescidos, multa de 2% (Dois por cento), de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso e de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL / REVERSÃO PATRONAL

As Empresas, abrangidas por esta convenção, recolherão a Taxa Assistencial / Reversão Patronal em favor do “SINVESTE” - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE, independentemente de serem ou não associados, nos seguintes valores e prazos: 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento referente ao mês de outubro de 2.004, que deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de novembro do corrente ano; mais 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento referente ao mês de março do ano 2.005, que deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de abril do mesmo ano, em conta especial sobre o nº 0569.003.00000670-9, na Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte - PR, ou junto ao SICOOB agência 4340 (Cianorte) Conta corrente nº 52.260-0, através de guias especiais ou ordem de pagamento, como deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Os descontos não repassados à Entidade Sindical no prazo estipulados nesta cláusula serão acrescidos de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso e de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não recebimento de seguro desemprego por falta de fornecimento do impresso próprio devidamente preenchido, falta de registro em CTPS ou preenchimento irregular ao empregado demitido sem justa causa e, que estiver nas



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2005



condições exigidas pelo art. 3º da Lei nº 7.998/1990, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das quotas de seguro desemprego a que faria jus o empregado. No caso de não existência de registro em CTPS, o empregado fará jus ao recebimento das quotas do Seguro Desemprego, que serão pagas pela empresa no ato do pagamento das verbas rescisórias.

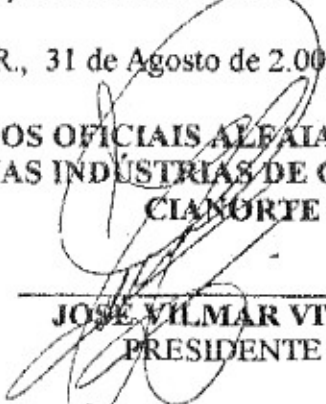
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação Trabalhista oriunda da presente Convenção será o do local onde ocorrer o evento, dentro da base territorial dos Sindicatos convenentes. Para dirimir questões oriundas da presente Convenção será competente o Foro da Junta de Conciliação e Julgamento de Cianorte, Estado do Paraná.

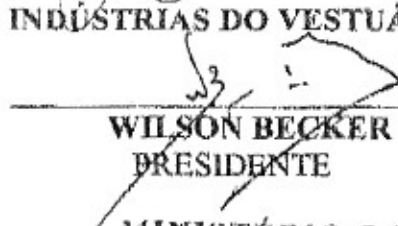
Por assim haverem convencionado, assinam a presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, se comprometendo a depositar 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo da **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e, do seu conteúdo dar divulgação aos interessados.

Cianorte - PR., 31 de Agosto de 2.004.

**SINDICATO DOS OFICIAIS ALEIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DE
CIANORTE**


JOSE VILMAR VITORINO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE


WILSON BECKER
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 05 de Novembro de 2004


José Nicácio dos Santos
Chefe da Seção de
Relações do Trabalho
0256052